Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

A criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano do Município de Boa Vista visa solucionar problemas e conflitos entre os usuários e a empresa prestadora de serviços de transporte Urbano. Normalmente estes terminam por criar um clima de rebeldia, seja ela dos empresários sobre o poder constituido Municipal, ou dos usuários sobre o mesmo poder, resultando dai péssimos serviços prestado pela empresa e a revolta da população pelos preços altos e péssimos serviços tudo em nome da planília de custo. Com a criação deste conselho que servirá como câmara revisora entre o Poder Executivo Municipal, os empresários do ramo e a população usuária, estaremos também zelando pela figura do homem público, independente deste homem público ser um vereador ou até mesmo o Prefeito Municipal. Vale resaltar, que este Conselho é apenas uma câmara revisora sem nenhum' Poder Executivo, para que não se faça mais injustiças sejam elas contra empresários ou a população usuária, da mesma maneira que abriremos um novo horizonte que possibilite inclusive o repasse dos reajustes dos preços das passagens automaticamente, e integralmente ao reajuste salarial da categoria como ocorre em outras capitais por determinação do artigo 624, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

BOA VISTA-RR 21 de maio de 1991.

SALOMÃO AFONSO SOUZA CRUZ

VEREADOR

Proc 292
Com. de Justiça e Finanças

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 004 , DE 23 DE MAIO DE 1991 .

QUE CRIA, AUTORIZA E DICIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (CMTC), URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a instalação e criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbano do Município de Boa Vista - C.M.T.C., com objetivo principal de auxiliar o prefeito na definição da política de aumento de tarifa.

Paragráfo Único - Com a implantação do C.M.T.C, a majoração de tarifas pelo prefeito, dependerá do parecer do C.M.T.C, que usará além de critérios de custos, normas definidas no art.624 da CLT.

Art. 2º - O C.M.T.C será composto por cinco(05) menbros, representando os seguintes orgãos e respectivamente o número de seus representantes :

a) - Prefeitura Municipal - 2 (dois)
b) - Câmara Municipal - 1 (um)
c) - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano - 1 (um)
d) - Empresa (s) concessionária (s) - 1 (um).

Art. 3º O conselho é permanente, podendo seus menbros serem substituidos a critério das entidades participantes.

Art. 4º - O C.M.T.C reunir-se-á nas dependências da P.M.B.V, com mínimo de três (03) menbros, sempre que

houver necessidade de majoração da tarifa.

Art. 4º - A convocação para reunião do C.M.T.C, será feita pelo representante através de notificação individual e por escrito aos conselheiros, no prazo mínimo de três(03) dias.

Art. 6º - O C.M.T.C escolherá entre seus menbros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, responsáveis pela condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de menbros diretor, haverá eleição para o preenchimento de cargo vago no prazo máximo de dez(10) dias.

Art. 7º - O C.M.T.C tem como objetivos fundamentais também:

a) - Elaborar planejamento para enfrentar os problemas de transporte coletivo urbano do Município.

b) - Denunciar aos órgãos competentes todos os fatores , condutas ou atitudes nocivas ao desenvolvimento eficaz e harmônico do transporte coletivo municipal.

c) - Colaborar e apoiar as campanhas oficiais e as autoridades do setor.

d) - Firmar convênios para troca de informações ou atualização de custos e preços com empresas do ramo em outros munícipios brasileiros.

e) - Criar e manter um serviço permanente de coleta de informação e reclamação junto a população usuária.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta(30) dias da vigencia desta lei instalára o C.M.T.C em reunião solene, que terá como local a sede da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

" PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA-RR em 24 de maio de 1991.

SALOMÃO AFONSO SOUZA CRUZ
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.
Em, 03/06/91
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE MAIO DE 1991

QUE CRIA, AUTORIZA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (CMTC), URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 292/91
RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**
PARECER Nº 010/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, com base no art. 59, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/91, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, que cria, autoriza e disciplina o funcionamento do conselho municipal de transporte coletivo urbano do município de Boa Vista, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista ser legal e constitucional a presente matéria a ser apreciada por este douto Plenário.

É o Parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 11 de junho de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 23 de maio de 1991, o qual cria autoriza e disciplina o funcionamento do conselho municipal de transporte coletivo (CMTC), urbano do município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 21 de junho de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 06/91

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE MAIO DE 1991

QUE CRIA, AUTORIZA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (CMTC), URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº
RELATOR: **THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO**
PARECER Nº 009/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, com base no art. 59, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/91, de autoria do vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, que cria, autoriza e disciplina o funcionamento do conselho municipal de transporte coletivo urbano do município de Boa Vista, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista ser legal e constitucional a presente matéria a ser apreciada por este douto Plenário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 07 de junho de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES — PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO — SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA — MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento**, e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 23 de maio de 1991, que cria, Autoriza e Disciplina o Funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - (CMTC), Urbano do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 21 de junho de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 19 DE Agosto DE 199 1

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão votação e aprovação, o Projeto de Lei Nº 004 / 91, de autoria do Vereador SALOMÂO AFONSO DE SOUSA CRUZ.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA		
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO		
3. ILKA MACÊDO MALLA		
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES		X
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO		X
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	X	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR		
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 199 1

ORDEM DO DIA : Em 2ª discussão votação e aprovação, o Projeto de Lei Nº 004 / 91, de autoria do Vereador SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

VOTAÇÃO aprovado

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	X P	
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO		
3. ILKA MACÊDO MALLA		
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	Ø	X
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	X	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 004 , DE 23 DE MAIO DE 1991 .

QUE CRIA, AUTORIZA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (CMTC), URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a instalação e criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbano do Município de Boa Vista - C.M.T.C, com objetivo principal de auxiliar o prefeito na definição da política de aumento de tarifa.

Parágrafo Único - Com a implantação do C.M.T.C, a majoração de tarifas pelo prefeito, dependerá do parecer do C.M.T.C, que usará além de critérios de custos, normas definidas no art.624 da CLT.

Art. 2º - O C.M.T.C será composto por cinco(05) membros, representando os seguintes orgãos e respectivamente o número de seus representantes:

a) - Prefeito Municipal - 2 (dois)

b) - Câmara Municipal - 1 (um)

c) - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano - 1 (um)

d) - Empresa (s) concessionária (s) 1(um).

Art. 3º - O conselho é permanente, podendo seus membros serem substituídos a critério das entidades participantes.

Art. 4º - O C.M.T.C reunir-se-á nas dependências da P.M.B.V, com mínimo de três(03) membros, sempre que houver necessidade de majoração da tarifa.

Art. 5º - A convocação para reunião do C.M.T.C, será feita pelo representante através de notificação individual e por escrito aos conselheiros, no prazo mínimo de três (03) dias.

Art. 6º - O C.M.T.C escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, responsáveis pela condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de membro diretor, haverá eleição para o preenchimento de cargo vago no prazo máximo de dez(10) dias.

Art. 7º - O C.M.T.C tem como ojetivos fundamentais também:

a) - Elaborar planejamento para enfrentar os problemas de transporte coletivo urbano do Município.

b) - Denunciar aos órgãos competentes todos os fatores, condutas ou atitudes nocivas ao desenvolvimento eficaz e harmônico do transporte coletivo municipal.

c) - Colaborar e apoiar as campanhas oficiais e as autoridades do setor.

d) - Firmar convênios para troca de informações ou atualização de custos e preços com empresas do ramo em outros municípios brasileiros.

e) - Criar e manter um serviço permanente de coleta de informação e reclamação junto a população usuária.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no

prazo de trinta (30) dias da vigencia desta lei instalará o C.M.T C em reunião solene, que terá como local a sede da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

" GABINETE DO PREFEITO", BOA VISTA - RR 22 DE AGOSTO DE 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 242 , DE 30 DE AGOSTO DE 1991

CRIA, AUTORIZA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - C.M.T.C.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica autorizada a instalação e criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - C.M.T.C, com o objetivo principal de auxiliar o Prefeito na definição da política de aumento de tarifa.

Parágrafo único. Com a implantação do C.M.T.C, a majoração de tarifas pelo Prefeito, dependerá do parecer do C.M.T.C, que usará além de critérios de custos, normas definidas no artigo 624 da CLT.

Art. 2º. O C.M.T.C será composto por cinco (5) membros, representando os seguintes órgãos e respectivamente o número de representantes:

a) Prefeito Municipal - 2 (dois);

b) Câmara Municipal - 1 (um);

c) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 1 (um);

d) Empresa (s) concessionária (s) - 1 (um).

/...

Art. 3º. *O Conselho é permanente, podendo seus membros serem substituídos à critério das entidades participantes.*

Art. 4º. *O C.M.T.C reunir-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com o mínimo de três (3) membros, sempre que houver necessidade de majoração da tarifa.*

Art. 5º. *A convocação para reunião do C.M.T.C será feita pelo representante através de notificação individual e por escrito aos conselheiros, no prazo mínimo de três (3) dias.*

Art. 6º. *O C.M.T.C escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, responsáveis pela condução dos trabalhos.*

Parágrafo único. *Em caso de substituição de membro-diretor, haverá eleição para o preenchimento de cargo vago no prazo máximo de dez (10) dias.*

Art. 7º. *O C.M.T.C tem ainda como objetivos fundamentais:*

a) elaborar e planejar propostas para enfrentar os problemas de transportes coletivos urbanos do município;

b) denunciar aos órgãos competentes todos os fatores, condutas ou atitudes nocivas ao desenvolvimento eficaz e harmônico do transporte coletivo municipal;

c) colaborar e apoiar as campanhas oficiais e as autoridades do setor;

d) firmar convênios para troca de informações ou atualização de custos e preços com empresas do ramo em outros municípios brasileiros;

e) criar e manter um serviço permanente de coleta de informação e reclamação junto à população usuária.

Art. 8º. *O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei instalará o C.M.T.C em reunião solene, que terá como local a sede da Prefeitura de Boa Vista.*

Art. 9º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de agosto de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO